



Prefeitura do Município de Moji Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 632

LUIZ GONZAGA DE ANDRÉO CAMPOS, Prefeito
do Município de Moji-Mirim, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados, a partir
de 1º de março de 1968, de 25% (vinte e cinco por cento), os
atuais níveis de vencimentos mensais dos cargos do Quadro de
Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº 543,
de 30 de novembro de 1964 e modificado pelas Leis nºs 549, de
18 de março de 1965 e 577, de 5 de abril de 1966.

Artigo 2º - A majoração de vencimentos-
de que trata o artigo anterior é extensiva, nas mesmas bases
e proporções, aos cargos de provimento em comissão, de que
trata o nº I do artigo 3º da Lei nº 577, de 5 de abril de
1966.

Artigo 3º - São fixadas, como seguem, as
funções gratificadas de que trata o nº II do artigo 3º da re-
ferida Lei nº 577, de 5 de abril de 1966:

Símbolo	Gratificação Mensal
FG-1	R\$ 62,00
FG-2	R\$ 42,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal -
autorizado a reajustar os salários, nas mesmas bases de que
trata o artigo 1º desta lei, do pessoal referido no artigo -
8º da Lei nº 543, de 30 de novembro de 1964.

Artigo 5º - Os atuais proventos dos
servidores inativos serão reajustados na mesma proporção da
majoração de vencimentos estabelecida no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - O salário-mínimo atualmente
fixado para este Município, e durante sua vigência, será pa-
go pela Prefeitura na base de R\$ 4,00 (quatro cruzeiros no-
vos) por dia de trabalho.

Parágrafo Único - O disposto neste arti-
go se aplica ao pessoal extranumerário diarista da Prefeit-
ura também a partir de 1º de março de 1968.

Artigo 7º - Os atuais níveis de vencí-
mentos de um (1) cargo de Professor Primário, padrão "D", -
criado pela Lei nº 577, de 5 de abril de 1966, são elevados-



Prefeitura do Município de Moji Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

ao padrão "F" da mesma lei, aplicando-se a este último padrão a majoração de vencimentos de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica, nas mesmas bases e proporções, aos salários dos professores contratados.

Artigo 8º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na ocasião oportuna.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moji-Mirim, aos
29 de abril de 1968.-


LUIZ GONZAGA DE ANDÊDO CAMPOS
Prefeito Municipal